



DECRETO Nº 22223, DE 14 DE JULHO DE 2023

Aprova a Estrutura Organizacional da Polícia Civil, regulamentando o previsto no art. 5º-B da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 800/2023/PC- PI, do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, e demais documentos que constam no SEI nº 00019.016563/2023-15,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Organizacional, as Atribuições e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Polícia Civil do Estado do Piauí - PC-PI, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 14 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo do Piauí

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário da Segurança Pública

ANEXO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Polícia Civil é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Delegacia-Geral da Polícia Civil – DGPC;
- II - Corregedoria-Geral da Polícia Civil – CGPC;
- III - Academia da Polícia Civil – ACADEPOL;
- IV - Departamento de Polícia Científica – DEPOC.

Parágrafo único. Integra ainda a estrutura da Polícia Civil, como órgão colegiado, o Conselho Superior da Polícia Civil – CSPC, previsto no art. 71 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

CAPÍTULO II DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Art. 2º A Delegacia-Geral da Polícia Civil – DGPC, dirigida pelo Delegado-Geral, é o órgão central da Polícia Civil e possui a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Delegado-Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria de Inteligência;
- IV - Diretoria de Polícia Metropolitana;
- V - Diretoria de Polícia do Interior;
- VI - Diretoria Especializada em Operações Policiais;
- VII - Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis.

Seção I Do Gabinete do Delegado-Geral

Art. 3º Compete ao Delegado-Geral exercer a direção geral, o planejamento institucional e a administração superior, por meio de supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções da Polícia Civil e demais atribuições previstas no art. 73 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Delegado-Geral:

- I - assistir e assessorar o Delegado-Geral em sua representação institucional, no exercício de suas atribuições, no preparo e despacho de pauta de audiências;
- II - coordenar a divulgação dos atos normativos e despachos do Delegado-Geral, bem como dar publicidade aos assuntos relacionados às finalidades e interesses da Polícia Civil;
- III - coordenar as atividades dos setores integrantes do Gabinete;
- IV - apoiar a realização de eventos da Polícia Civil;
- V - manter o Delegado-Geral informado sobre os assuntos da competência do Gabinete;
- VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e interna da Polícia Civil.

Art. 5º O Gabinete do Delegado-Geral tem a seguinte estrutura:

I - Protocolo;

II - Assessoria Especial;

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Ouvidoria;

V - Núcleo de Controle Interno;

VI - Departamento Orçamentário e Financeiro;

VII - Delegacia Virtual – DEVIR.

Parágrafo único. O Gabinete é chefiado pelo Delegado-Geral Adjunto, que exerce, com o Delegado-Geral, a Administração Superior da Polícia Civil e tem as suas atribuições definidas pelo art. 73-A da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

Subseção I Do Protocolo

Art. 6º Compete ao Protocolo:

I - recepcionar, analisar, responder e encaminhar os e-mails internos e externos;

II - controlar a entrada e saída de documentos;

III - prestar informações no atendimento ao público;

IV - realizar abertura de processos no sistema eletrônico de informações oficial;

V - manter os arquivos.

Subseção II Da Assessoria Especial

Art. 7º Compete à Assessoria Especial dar suporte técnico ao Delegado-Geral, emitir pareceres, analisar documentos e produzir atos normativos, ressalvada a competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Subseção III Da Assessoria de Comunicação

Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação:

I - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e interna da Polícia Civil, além da gestão de redes sociais, sites e conteúdos;

II - apoiar a realização de eventos de interesse da Polícia Civil;

III - realizar produção audiovisual da Polícia Civil;

IV - elaborar, coordenar e controlar política de comunicação interna, relacionamento com a imprensa e gestão de crises de imagem.

Subseção IV Da Ouvidoria

Art. 9º Compete à Ouvidoria fortalecer a integração entre a sociedade e a Polícia Civil, por meio de sugestões, denúncias, reclamações, consultas, solicitações e elogios que recebe dos demandantes, cabendo-lhe, especialmente:

I - coordenar as atividades do disque denúncia e o serviço de informações ao público em geral;

II - propor recomendações que promovam a qualidade, a eficiência e melhoria da gestão da Polícia Civil, em consonância com as sugestões oriundas dos demandantes.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Polícia Civil integra o Sistema de Ouvidoria Estadual, apoiando de forma complementar as atividades da Ouvidoria Geral do Estado.

Subseção V

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 10. Compete ao Núcleo de Controle Interno:

- I - monitorar, fiscalizar e orientar o uso regular, eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos destinados à Polícia Civil;
- II - elaborar e gerenciar plano de risco orçamentário;
- III - gerenciar relações com órgãos de controle externos relacionados a conformidade financeira;
- IV - gerenciar treinamento e efetividade dos fiscais de contratos de acordo com legislação vigente.

Subseção VI

Do Departamento Orçamentário e Financeiro

Art. 11. Compete ao Departamento Orçamentário e Financeiro administrar e supervisionar as atividades financeiras e orçamentárias da Polícia Civil, como empenho, liquidação e pagamento de despesas, e monitorar o orçamento em razão de seu cumprimento, eficiência e transparência.

Subseção VII

Da Delegacia Virtual

Art. 12. Compete à Delegacia Virtual – DEVIR gerenciar a homologação dos boletins de ocorrência eletrônicos, bem como realizar outras atividades designadas pelo Delegado-Geral.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 13. Compete à Diretoria Administrativa as atividades referentes a planejamento, pessoal, contratos, licitações, infraestrutura e patrimônio da Polícia Civil, com a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Planejamento;
- II - Departamento de Gestão de Pessoas:
 - a) Divisão de Pessoal;
 - b) Divisão de Cultura e Desenvolvimento;
- III - Departamento de Licitações:
 - a) Divisão de Compras;
 - b) Divisão de Licitações;
 - c) Divisão de Contratos;
- IV - Departamento de Infraestrutura e Patrimônio:
 - a) Divisão de Transportes;
 - b) Divisão de Estoque;
 - c) Divisão de Armas e Munições;
 - d) Divisão de Redes e Sistemas;
 - e) Divisão de Manutenção Predial.

Subseção I

Do Departamento de Planejamento

Art. 14. Compete ao Departamento de Planejamento:

- I - elaborar, divulgar, monitorar e revisar o planejamento estratégico através de objetivos e indicadores;
- II - mapear, revisar, monitorar e avaliar processos internos de apoio administrativo;
- III - gerenciar o portfólio dos projetos que estão relacionados ao planejamento estratégico da Polícia Civil.

Subseção II

Do Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 15. Compete à Divisão de Pessoal:

I - realizar o controle de pessoal ativo, prontuários de inativos, pensionistas e ex-servidores, cabendo-lhe, especialmente, o processamento e registros dos atos referentes à admissão, promoção, remuneração, afastamento do serviço, lotação e demais atos relacionados a pessoal, como benefícios e certidões;

II – planejar, executar e controlar gestão da folha de pagamento;

III – planejar, atualizar e monitorar calendário de férias do efetivo.

Art. 16. Compete à Divisão de Cultura e Desenvolvimento:

I - realizar estudos de necessidade de contratação de novos servidores;

II - implantar uma cultura de comunicação interna para a divulgação ampla de estratégia, cultura, clima organizacional e boas práticas;

III – promover e executar ações para a sedimentar a missão, propósito, visão e valores da Polícia Civil;

IV - promover treinamentos internos, visando ao desenvolvimento de atividades dos setores com personalização e efetividade.

Subseção III

Do Departamento de Licitações

Art. 17. Compete à Divisão de Compras:

I – quantificar demanda, estudos, requisitos e termos relacionados ao processo de compras;

II – receber, gerenciar e executar pedidos de compras da Polícia Civil;

III – atualizar plataformas de controle internas e externas acerca das compras realizadas, além de manter relacionamento com os órgãos de controle.

Art. 18. Compete à Divisão de Licitações realizar os processos licitatórios pertinentes à Polícia Civil.

Art. 19. Compete à Divisão de Contratos realizar o gerenciamento contratual em todas as suas fases e tarefas, de acordo com a lei federal e as normas estaduais que regulamentam a matéria.

Subseção IV

Departamento de Infraestrutura e Patrimônio

Art. 20. Compete à Divisão de Transportes administrar a frota geral da Polícia Civil, controlar os recursos para abastecimento, manutenção e relatórios estatísticos de uso e consumo, e coordenar os pátios de veículos apreendidos pela Polícia Civil.

Art. 21. Compete à Divisão de Estoque:

I - organizar, coordenar, executar e controlar os serviços de recebimento, armazenamento e distribuição de materiais, bem como análise de relatórios de consumo e os níveis de estoque;

II - afetar, tombar e referenciar o patrimônio, tanto em controles internos quanto em órgãos externos;

III - realizar o processo de desfazimento dos bens da Polícia Civil.

Art. 22. Compete à Divisão de Armas e Munições:

I – receber, promover a guarda, cautela e manutenção de arma de fogo, de propriedade da Polícia Civil, bem como a distribuição de munição e de equipamentos de proteção individual;

II - receber e promover a guarda de arma de fogo, de propriedade da Polícia Civil, de policiais civis afastados da função;

III - ser responsável pela alimentação de sistemas de controles de órgãos externos, além de prover certidões e documentações específicas (como porte de arma de fogo, carteira de encarregado de fogo) ao público interessado.

Art. 23. Compete à Divisão de Sistemas e Redes:

I – gerir os sistemas e acessos em uso na Polícia Civil;

II – articular, junto ao órgão responsável pela gestão de tecnologia do Estado, os meios necessários para o melhor funcionamento dos sistemas da Polícia Civil;

III – coordenar e gerenciar a utilização das soluções de informática de uso institucional.

Art. 24. Compete à Divisão de Manutenção Predial receber, coordenar e resolver demandas de manutenção predial e de serviços gerais.

Seção III

Da Diretoria de Inteligência

Art. 25. Compete à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil:

I - planejar e desenvolver ações especializadas, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos, visando ao planejamento, à coordenação e ao apoio das atividades de inteligência da Polícia Civil;

II - executar as atividades típicas de inteligência relacionadas às investigações policiais da Polícia Civil.

Art. 26. A Diretoria de Inteligência da Polícia Civil tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Operações de Inteligência:

a) Divisão de Análise de Sinais;

b) Divisão de Contraineligência;

c) Divisão de Inteligência Cibernética;

d) Divisão do Laboratório de Extração de Dados;

e) Divisão de Elemento Operacional;

II - Departamento do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-

LD.

Seção IV

Da Diretoria de Polícia Metropolitana

Art. 27. Compete à Diretoria de Polícia Metropolitana:

I - coordenar as unidades da Polícia Civil situadas na Região Integrada de Segurança Pública – Entre Rios (RISP II), conforme o Decreto nº 22.055, de 10 de maio de 2023;

II - analisar relatório mensal sobre a produtividade das unidades que lhe são subordinadas e adotar as providências necessárias;

III - manter relatório sobre a estrutura física, equipamentos, efetivo, viaturas, número de presos e outros dados relevantes sobre as unidades policiais que lhe são subordinadas;

IV - proceder ao controle do efetivo policial das unidades policiais que lhe são subordinadas;

V - coordenar as operações policiais das unidades que lhe são subordinadas com o apoio da Diretoria Especializada em Operações Policiais;

VI - informar à Diretoria Especializada em Operações Policiais todos os dados referentes às operações policiais realizadas sob a sua coordenação;

VII - buscar a implementação de programas que foquem no desempenho e na eficiência das unidades que lhe são subordinadas;

VIII - solicitar as capacitações necessárias ao efetivo policial e administrativo lotado nas unidades que lhe são subordinadas;

IX - realizar as atividades afetas ao bom desempenho da diretoria e outras designadas pelo Delegado-Geral.

Art. 28. São unidades diretamente subordinadas à Diretoria de Polícia Metropolitana:

I - Delegacias Seccionais de Teresina:

- a) 1ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXII);
- b) 2ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXIII);
- c) 3ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXIV);
- d) 4ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXV);
- e) 5ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXVI);
- f) 6ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXVII);
- g) 7ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXVIII);
- h) 8ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXIX);
- i) 9ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXX);
- j) 10ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXXI);

II - Delegacias Seccionais da Região Metropolitana:

- a) Delegacia Seccional de União (abrange o território da AISP XVIII);
 - a.1) Delegacia de Polícia Civil de União;
 - a.2) Delegacia de Polícia Civil de Miguel Alves;
 - a.3) Delegacia de Polícia Civil de José de Freitas;
- b) Delegacia Seccional de Altos (abrange o território da AISP XIX);
 - b.1) Delegacia de Polícia Civil de Altos;
 - b.2) Delegacia de Polícia Civil de Alto Longá;
 - b.3) Delegacia de Polícia Civil de Beneditinos;
- c) Delegacia Seccional de Demerval Lobão (abrange o território da AISP XX);
 - c.1) Delegacia de Polícia Civil de Demerval Lobão;
 - c.2) Delegacia de Polícia Civil de Monsenhor Gil;
 - c.3) Delegacia de Polícia Civil de Nazária;
- d) Delegacia Seccional de Água Branca (abrange o território da AISP XXI);
 - d.1) Delegacia de Polícia Civil de Água Branca;
 - d.2) Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - d.3) Delegacia de Polícia Civil de Barro Duro;
 - d.4) Delegacia de Polícia Civil de Amarante;
 - d.5) Delegacia de Polícia Civil de São Pedro;
 - d.6) Delegacia de Polícia Civil de Palmeirais.

III - Unidades Especiais de Teresina:

- a) Central de Flagrantes de Teresina-PI, com atendimento 24 horas no âmbito da RISP

II (Entre Rios);

b) Comissão da Polícia Civil junto à Central de Inquéritos de Teresina do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 29. Compete às Delegacias Seccionais apurar as infrações penais no âmbito territorial da Área Integrada de Segurança Pública (AISP) na qual estão inseridas e tem a seguinte estrutura mínima:

I - Delegado Seccional, a quem compete a gestão administrativa da Delegacia Seccional, a representação da Polícia Civil nas reuniões do Conselho Territorial de Segurança Pública (CONSET), bem como a responsabilidade pela atuação da Polícia Civil na sua respectiva área de atendimento;

II - Chefe de Investigação da Delegacia Seccional, a quem compete a gestão das diligências no âmbito da área territorial da Delegacia Seccional, de acordo com as determinações do

superior hierárquico;

III - Chefe de Cartório da Delegacia Seccional, a quem compete a gestão administrativa da unidade de acordo com as determinações do superior hierárquico.

§ 1º As Delegacias Seccionais são coordenadas por Delegados de Polícia designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 2º Cada Delegacia Seccional de Teresina terá, no mínimo, 03 (três) equipes compostas por 01 (um) Delegado de Polícia Civil, 01 (um) chefe de cartório e 04 (quatro) agentes de polícia civil.

§ 3º As unidades policiais que compõem as Delegacias Seccionais da Região Metropolitana terão como estrutura básica de pessoal 01 (um) Delegado de Polícia Civil, 01 (um) chefe de cartório e 04 (quatro) agentes de polícia civil.

§ 4º As atribuições específicas das equipes policiais que compõem as Delegacias Seccionais serão regulamentadas por ato do Delegado-Geral.

Seção V

Da Diretoria de Polícia do Interior

Art. 30. Compete à Diretoria de Polícia do Interior:

I - coordenar as unidades da Polícia Civil situadas nas Regiões Integradas de Segurança Pública da Região Norte, do Semiárido e dos Cerrados (RISP's I, III e IV, respectivamente), conforme o Decreto nº 22.055, de 10 de maio de 2023;

II - analisar relatório mensal sobre a produtividade das unidades que lhe são subordinadas e adotar as providências necessárias;

III - manter relatório sobre a estrutura física, equipamentos, efetivo, viaturas, número de presos e outros dados relevantes sobre as unidades policiais que lhe são subordinadas;

IV - proceder ao controle do efetivo policial das unidades policiais que lhe são subordinadas;

V - coordenar as operações policiais das unidades que lhe são subordinadas com o apoio da Diretoria Especializada em Operações Policiais;

VI - informar à Diretoria Especializada em Operações Policiais todos os dados referentes às operações policiais realizadas sob a sua coordenação;

VII - buscar a implementação de programas que foquem no desempenho e na eficiência das unidades que lhe são subordinadas;

VIII - solicitar as capacitações necessárias ao efetivo policial e administrativo lotado nas unidades que lhe são subordinadas;

IX - realizar as atividades afetas ao bom desempenho da diretoria e outras designadas pelo Delegado-Geral.

Art. 31. São unidades diretamente subordinadas à Diretoria de Polícia do Interior:

I - Delegacias Seccionais da Categoria A:

a) 1ª Delegacia Seccional de Parnaíba (abrange o território da AISP I):

a.1) 1ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba;

a.2) 1ª Delegacia Especializada em Crimes contra o Patrimônio – DEPATRI;

a.3) 1ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas – DFHT;

a.3.1) Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa;

a.3.2) Divisão de Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas;

a.4) 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

a.5) Central de Flagrantes (AISP I, II e III).

b) 2ª Delegacia Seccional de Parnaíba (abrange o território da AISP II):

b.1) 2ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba;

b.2) 2ª Delegacia Especializada em Crimes contra o Patrimônio – DEPATRI;

b.3) 2ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas – DFHT;

- b.3.1) Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa;
- b.3.2) Divisão de Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas;
- b.4) 2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- b.5) Delegacia de Polícia de Cocal;
- b.6) Delegacia de Polícia de Buriti dos Lopes.
- c) Delegacia Seccional de Piripiri (abrange o território da AISP IV):
 - c.1) Delegacia de Polícia Civil de Piripiri;
 - c.2) Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio – DEPATRI;
 - c.3) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas – DFHT;
 - c.4) Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - c.5) Delegacia de Polícia Civil de Pedro II;
 - c.6) Delegacia de Polícia Civil de Piracuruca;
 - c.7) Central de Flagrantes (AISP IV).
- d) Delegacia Seccional de Picos (abrange o território da AISP IX):
 - d.1) 1ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;
 - d.2) 2ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;
 - d.3) 3ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;
 - d.4) Delegacia Especializada em Crimes contra o Patrimônio – DEPATRI;
 - d.5) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas – DFHT;
 - d.6) Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - d.7) Delegacia de Polícia Civil de Pio IX;
 - d.8) Delegacia de Polícia Civil de Fronteiras;
 - d.9) Central de Flagrantes (AISP IX).
- e) Delegacia Seccional de Floriano (abrange o território da AISP XVI):
 - e.1) Delegacia de Polícia Civil de Floriano;
 - e.2) Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio – DEPATRI;
 - e.3) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas – DFHT;
 - e.4) Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - e.5) Central de Flagrantes (AISP XVI).
- II - Delegacias Seccionais da Categoria B:
 - a) Delegacia Seccional de Luís Correia (abrange o território da AISP III):
 - a.1) Delegacia de Polícia Civil de Luís Correia;
 - a.1.1) Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas;
 - a.1.2) Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - a.2) Delegacia de Polícia Civil Cajueiro da Praia;
 - b) Delegacia Seccional de Bom Jesus (abrange o território da AISP XIII):
 - b.1) Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus;
 - b.2) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas – DFHT de Bom Jesus;
 - b.3) Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - b.4) Delegacia de Polícia Civil de Manoel Emídio;
 - b.5) Central de Flagrantes (AISP XIII).
- III - Delegacias Seccionais da Categoria C:
 - a) Delegacia Seccional de Barras (abrange o território da AISP VI):
 - a.1) 1ª Delegacia de Polícia Civil de Barras;
 - a.2) 2ª Delegacia de Polícia Civil de Barras;
 - a.2.1) Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis.
 - b) Delegacia Seccional de Campo Maior (abrange o território da AISP VII):
 - b.1) 1ª Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior;
 - b.2) 2ª Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior;

- b.3) Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- b.4) Delegacia de Polícia Civil de Castelo do Piauí;
- b.5) Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Tapuio;
- b.6) Delegacia de Polícia Civil de Capitão de Campos;
- b.7) Central de Flagrantes (AISP VII).
- c) Delegacia Seccional de Oeiras (abrange o território da AISP XI):
 - c.1) 1ª Delegacia de Polícia Civil de Oeiras;
 - c.2) 2ª Delegacia de Polícia Civil de Oeiras;
 - c.2.1) Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - c.3) Delegacia de Polícia Civil de Simplício Mendes;
 - c.4) Central de Flagrantes (AISP XI).
- d) Delegacia Seccional de Uruçuí (abrange o território da AISP XII):
 - d.1) 1ª Delegacia de Polícia Civil de Uruçuí;
 - d.2) 2ª Delegacia de Polícia Civil de Uruçuí;
 - d.3) Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - d.4) Delegacia de Polícia Civil de Guadalupe;
 - d.5) Delegacia de Polícia Civil de Baixa Grande do Ribeiro;
 - d.6) Central de Flagrantes (AISP XII).
- e) Delegacia Seccional de Corrente (abrange o território da AISP XIV):
 - e.1) 1ª Delegacia de Polícia Civil de Corrente;
 - e.2) 2ª Delegacia de Polícia Civil de Corrente;
 - e.2.1) Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - e.3) Delegacia de Polícia Civil de Curimatá;
 - e.4) Delegacia de Polícia Civil de Gilbués;
 - e.5) Central de Flagrantes (AISP XIV).
- f) Delegacia Seccional de São Raimundo Nonato (abrange o território da AISP XV):
 - f.1) 1ª Delegacia de Polícia Civil de São Raimundo Nonato;
 - f.2) 2ª Delegacia de Polícia Civil de São Raimundo Nonato;
 - f.3) Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - f.4) Delegacia de Polícia Civil de São João do Piauí;
 - f.5) Central de Flagrantes (AISP VX).

IV - Delegacias Seccionais da Categoria D:

- a) Delegacia Seccional de Esperantina (abrange o território da AISP V):
 - a.1) Delegacia de Polícia Civil de Esperantina;
 - a.2) Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - a.3) Delegacia de Polícia Civil de Porto;
 - a.4) Delegacia de Polícia Civil de Luzilândia;
 - a.5) Delegacia de Polícia Civil de Matias Olímpio;
 - a.6) Delegacia de Polícia Civil de Batalha;
 - a.7) Central de Flagrantes (AISP V e VI).
- b) Delegacia Seccional de Valença (abrange o território da AISP VIII):
 - b.1) Delegacia de Polícia Civil de Valença;
 - b.1.1) Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - b.2) Delegacia de Polícia Civil de Elesbão Veloso;
 - b.3) Delegacia de Polícia Civil de Inhuma;
 - b.4) Central de Flagrantes (AISP VIII).
- c) Delegacia Seccional de Paulistana (abrange o território da AISP X):
 - c.1) Delegacia de Polícia Civil de Paulistana;
 - c.1.1) Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
 - c.2) Delegacia de Polícia Civil de Jaicós;
 - c.3) Delegacia de Polícia Civil de Simões;
 - c.4) Central de Flagrantes (AISP X).
- d) Delegacia Seccional de Canto do Buriti (abrange o território da AISP XVII):
 - d.1) Delegacia de Polícia Civil de Canto do Buriti;

- d.1.1) Divisão de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- d.2) Delegacia de Polícia Civil de Itaueira;
- d.3) Central de Flagrantes (AISP XVII).

Art. 32. Compete às Delegacias Seccionais do interior coordenar e supervisionar as unidades da Polícia Civil existentes no âmbito territorial da Área Integrada de Segurança Pública (AISP) na qual estão inseridas, e têm a seguinte estrutura mínima:

I - Delegado Seccional, a quem compete a gestão administrativa da Delegacia Seccional, a representação da Polícia Civil nas reuniões do Conselho Territorial de Segurança Pública (CONSET), bem como a responsabilidade pela atuação da Polícia Civil na sua respectiva área de atendimento;

II - Chefe de Investigação da Delegacia Seccional, a quem compete a gestão das diligências no âmbito da área territorial da Delegacia Seccional, de acordo com as determinações do superior hierárquico;

III - Chefe de Cartório da Delegacia Seccional, a quem compete a gestão administrativa da unidade, de acordo com as determinações do superior hierárquico.

§ 1º As Delegacias Seccionais do interior são coordenadas por Delegados de Polícia designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 2º As unidades policiais que compõem as Delegacias Seccionais do interior terão como estrutura básica de pessoal 01 (um) Delegado de Polícia Civil, 01 (um) chefe de cartório e 04 (quatro) agentes de polícia civil.

§ 3º As atribuições específicas das unidades policiais do interior serão regulamentadas por ato do Delegado-Geral.

Seção VI

Da Diretoria Especializada em Operações Policiais

Art. 33. Compete à Diretoria Especializada em Operações Policiais supervisionar todas as operações policiais realizadas pela Polícia Civil, fazer a gestão dos dados e a análise de necessidades e de demandas, com o apoio dos setores de Inteligência da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública, devendo, ainda:

I - dar apoio às operações realizadas por órgãos de segurança pública de outros Estados que tenham repercussão no Estado do Piauí;

II - dar apoio operacional a todas as unidades policiais do Estado do Piauí;

III - promover capacitações relacionadas a operações policiais;

IV - fazer a gestão dos dados relacionados às operações, como número de policiais, de veículos e outros recursos utilizados por operação, número de objetos apreendidos, de presos e quantidade de drogas;

V - desenvolver metodologias e protocolos de investigação relacionados aos crimes investigados pelas unidades policiais que lhes são subordinadas;

VI - realizar as atividades afetas ao bom desempenho da diretoria e outras designadas pelo Delegado-Geral.

Art. 34. São unidades subordinadas à Diretoria Especializada em Operações Policiais:

I - Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, com a finalidade de dirigir, supervisionar, monitorar e orientar ações, investigações e operações especializadas de combate a homicídios e latrocínios perpetrados no município de Teresina, bem como apurar o desaparecimento de pessoas e executar ou difundir pedidos de localização de desaparecidos em Teresina, além de dar suporte a outras unidades policiais quando houver determinação do superior hierárquico;

II - Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico – DENARC, com a finalidade de dirigir, supervisionar, monitorar e orientar ações, investigações e operações especializadas de combate ao tráfico ilícito de entorpecentes no município de Teresina, assim como dar suporte operacional para as unidades policiais do Estado do Piauí;

III - Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO, com a finalidade de repressão às atividades de organizações criminosas desenvolvidas no Estado do Piauí, nos termos do Decreto nº 21.859, de 03 de março de 2023;

IV - Departamento de Roubo e Furtos de Veículos – DRFV, com a finalidade de investigar crimes relacionados a roubo e furto de veículos praticados no município de Teresina, realizar vistoria de identificação veicular na forma do regulamento, bem como dar suporte a outras unidade policiais, quando houver determinação do superior hierárquico;

V - Departamento de Combate à Corrupção – DECCOR, com a finalidade de investigar crimes relacionados à corrupção em todo o Estado, conforme regulamento;

VI - Departamento de Capturas e POLINTER, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e executar, em todo o território do Estado, ações que visem ao cumprimento dos mandados de prisão e cartas precatórias oriundas de órgãos policiais, bem como à movimentação de presos por mandado judicial e a realização de condução coercitiva de pessoa, mediante requisição judicial;

VII - Coordenação de Operações com Cães – COC, com a finalidade de coordenar os Núcleos de Operações com Cães no âmbito da Polícia Civil, na forma do regulamento;

VIII - Coordenação da Central de Rádio, com a finalidade de gerenciar a radiocomunicação no âmbito da Polícia Civil;

IX - Núcleo de Apoio à Repressão de Roubos e Furtos de Aparelhos Eletrônicos (NARRF), com a finalidade de auxiliar as unidades policiais na repressão qualificada de furtos e roubos de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis, nos termos do Decreto nº 21.860, de 03 de março de 2023;

X - Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito – DRCT, com a finalidade de realizar investigações destinadas à apuração dos crimes de trânsito praticados no município de Teresina;

XI - Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo – DECCOTERC, com a finalidade de apurar, em todo o território do Estado, os crimes perpetrados em desfavor da ordem tributária, econômica e das relações de consumo, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

XII - Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA, com a finalidade de combater os crimes ambientais em todo o Estado do Piauí, conforme regulamento;

XIII - Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática – DRCI, com a finalidade de prevenção, combate e investigação criminal dos delitos praticados no ambiente virtual, eletrônico e computacional, conforme regulamento;

XIV - Delegacia Especializada na Defesa de Bens e Serviços Públicos – DEBESP, com a finalidade de prevenção e repressão aos crimes praticados contra bens e serviços públicos, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A estrutura e as atribuições específicas das unidades policiais previstas neste artigo e as suas respectivas áreas de atendimento serão regulamentadas por ato do Delegado-Geral.

Seção VII

Da Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis

Art. 35. Compete à Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis:

I – analisar relatório mensal sobre a produtividade das unidades que lhe são subordinadas e adotar as providências necessárias;

II – manter relatório sobre a estrutura física, equipamentos, efetivo, viaturas, número de presos e outros dados relevantes sobre as unidades policiais que lhe são subordinadas;

III – proceder ao controle do efetivo policial das unidades policiais que lhe são subordinadas;

IV – coordenar as operações policiais das unidades que lhe são subordinadas, com o apoio da Diretoria Especializada em Operações Policiais;

V - informar à Diretoria Especializada em Operações Policiais todos os dados referentes às operações policiais realizadas sob a sua coordenação;

VI - buscar a implementação de programas que foquem no desempenho e na eficiência das unidades que fazem o atendimento de vítimas vulneráveis;

VII - solicitar as capacitações necessárias aos efetivos policial e administrativo lotados nas unidades que fazem o atendimento de vítimas vulneráveis;

VIII - propor e participar de ações que visem a aproximação da Polícia Civil aos grupos vulneráveis;

IX - desenvolver metodologias e protocolos de investigação de crimes praticados contra grupos vulneráveis e promover a sua implantação em todas as Delegacias do Estado que apurem os crimes praticados contra essas vítimas;

X - realizar as atividades afetas ao bom desempenho da diretoria e outras designadas pelo Delegado-Geral.

Art. 36. São unidades diretamente subordinadas à Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis:

a) 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina (abrange os territórios das AISP's XXII, XXVII e XXVIII);

b) 2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina (abrange os territórios das AISP's XXIII e XXIV);

c) 3ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina (abrange os territórios das AISP's XXV, XXVI e XXXI);

d) 4ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina (abrange os territórios das AISP's XXIX e XXX);

e) Delegacia Especializada em Feminicídio, com atuação no município de Teresina;

f) Delegacia de Segurança e Proteção o Idoso – DSPI, com atuação no município de Teresina;

g) Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, com atuação no município de Teresina;

h) Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor – DSPM, com atuação no município de Teresina;

i) Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias – DDH, com atuação no município de Teresina;

j) Central de Flagrantes de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Teresina, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas no âmbito da RISP II (Entre Rios).

CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Art. 37. A Corregedoria-Geral da Polícia Civil – CGPC, cujas atribuições estão previstas na Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Corregedor;

II - Departamento de Consultoria e Assessoramento;

III - Departamento de Correição e Inspeção;

IV - Departamento de Processo Administrativo e Disciplinar;

V - Departamento de Repressão aos Crimes Funcionais.

Parágrafo único. As atribuições dos setores que compõem a Corregedoria da Polícia Civil serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

Art. 38. A Academia da Polícia Civil – ACADEPOL possui a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

- II – Gerência Geral;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV - Coordenação Operacional;
- V - Secretaria.

§ 1º Integra ainda a estrutura da Academia da Polícia Civil, como órgão colegiado, o Conselho de Ensino – CONEN, cuja estrutura será disciplinada no Regimento Interno.

§ 2º As atribuições dos setores que compõem a ACADEPOL serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 39. O adicional de magistério policial previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, devido por aula efetivamente ministrada, aos professores da Academia de Polícia Civil, considerando a sua titulação, será pago na forma definida em ato específico do Governador do Estado.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 40. O Departamento de Polícia Científica – DEPOC possui atribuição para a realização de exames periciais necessários à elucidação de ilícitos penais, com autonomia técnica, científica e funcional, conforme Lei Federal 12.030, de 17 de setembro de 2009.

Parágrafo único. É unidade gestora com autonomia administrativa e orçamentário-financeira, nos limites definidos pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 41. O Departamento de Polícia Científica é dirigido pelo Perito-Geral e tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Perito-Geral;
- II – Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo” – IC;
- III - Instituto de Medicina Legal “Gerardo Vasconcelos” - IML;
- IV - Instituto de DNA Forense “Perito Criminal Raimundo Jorge de Andrade Júnior” – IDNA;
- V - Departamento de Biometria Forense “João de Deus Martins” – IBF;
- VI - Núcleos Regionais de Polícia Científica.

Seção I

Do Gabinete

Art. 42. O Gabinete do Perito-Geral possui a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Especial;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III – Departamento Administrativo;
- IV - Departamento Orçamentário e Financeiro;
- V - Núcleo de Controle Interno;
- VI - Departamento de Inteligência;
- VII - Departamento Técnico;
- VIII - Departamento de Perícias do Interior;
- IX - Central de Custódia de Vestígios;

Parágrafo Único. Compete ao Perito-Geral Adjunto dirigir o Gabinete e auxiliar o Perito-Geral na direção dos órgãos periciais, fazendo cumprir suas determinações o substituindo em seus impedimentos nos termos da Lei Complementar 37, de 09 de março de 2004.

Subseção I

Dos Órgãos Administrativos do Gabinete

Art. 43. Compete à Assessoria Especial dar suporte técnico ao Perito-Geral, emitir pareceres, analisar documentos e produzir atos normativos, ressalvada a competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 44. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e interna do Departamento de Polícia Científica, além da gestão de redes sociais, sites e conteúdos;
- II - apoiar a realização de eventos de interesse do Departamento de Polícia Científica;
- III - realizar produção audiovisual do Departamento de Polícia Científica;
- IV - elaborar, coordenar e controlar política de comunicação interna, relacionamento com a imprensa e gestão de crises de imagem.

Art. 45. Compete ao Departamento Administrativo as atividades referentes a planejamento, pessoal, contratos, licitações, infraestrutura e patrimônio do Departamento de Polícia Científica.

Art. 46. Compete ao Departamento Orçamentário e Financeiro administrar e supervisionar as atividades financeiras e orçamentárias do Departamento de Polícia Científica, como empenho, liquidação e pagamento de despesas, e monitorar o orçamento em razão de seu cumprimento, eficiência e transparência.

Art. 47. Compete ao Núcleo de Controle Interno:

- I - monitorar, fiscalizar e orientar o uso regular, eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos destinados à Polícia Civil;
- II - elaborar e gerenciar plano de risco orçamentário;
- III - gerenciar relações com órgãos de controle externos relacionados a conformidade financeira;
- IV - gerenciar treinamento e efetividade dos fiscais de contratos de acordo com legislação vigente.

Subseção II

Dos Órgãos Periciais do Gabinete

Art. 48. Compete ao Departamento de Inteligência gerenciar as informações de inteligência nos órgãos do Departamento de Polícia Científica e coordenar o Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) no Estado do Piauí.

Parágrafo único. O cargo de gerente do órgão deve ser ocupado por perito oficial de natureza criminal.

Art. 49. Compete ao Departamento Técnico realizar assessoria técnica pericial do Gabinete.

Parágrafo único. O cargo de gerente do órgão deve ser ocupado por perito oficial de natureza criminal.

Art. 50. Compete ao Departamento de Perícias do Interior gerenciar as atividades do Departamento de Polícia Científica no interior do Estado do Piauí, fazendo-se cumprir as determinações do Gabinete, possuindo a seguinte estrutura:

- I – Núcleos Regionais de Polícia Científica;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Divisão dos Núcleos de Polícia Científica.

Art. 51. Compete à Central de Custódia de Vestígios coordenar entrada e saída de vestígios, controlando sua localização e conservação, e encaminhar para distribuição conforme os comandos normativos e legais.

Seção II

Do Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo”

Art. 52. Compete ao Instituto de Criminalística “Perito Criminal Vital Araújo” – IC:

- I - desenvolver pesquisas no campo da Criminalística, visando à inovação e aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho;
- II - manter intercâmbio com outros órgãos de perícia oficial, por intermédio do gabinete do Perito Geral com a finalidade de divulgar e aprimorar seus exames periciais;
- III - realizar perícias e exames;
- IV - acompanhar e orientar, quando solicitados, os procedimentos periciais pertinentes aos Núcleos de Polícia Científica do Interior e aos Núcleos Regionais de Polícia Científica.

Art. 53. O Instituto de Criminalística tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Chefia de Cartório;
- III - Divisão de Perícias Externas;
- IV - Divisão de Perícias Internas;
- V - Assessoria Técnico-Pericial.

Seção III

Do Instituto de Medicina Legal “Gerardo Vasconcelos”

Art. 54. Compete ao Instituto de Medicina Legal “Gerardo Vasconcelos” – IML:

- I - desenvolver pesquisas nos campos da Medicina Legal, da Odontologia Legal, da Medicina Veterinária Forense, da Psiquiatria Forense, da Patologia Forense, da Toxicologia Forense, da Necropapiloscopia, da Antropologia Forense e Papiloscópica e outros correlatos, visando à inovação e ao aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho;
- II - manter intercâmbio com outros órgãos de perícia oficial congêneres, por intermédio do gabinete do Perito-Geral, com a finalidade de divulgar e aprimorar seus exames periciais;
- III - realizar as perícias médico-legais, odonto-legais, psiquiátricas forenses e outras atividades correlatas em vítimas vivas de violência sexual, em estabelecimento de saúde adequado, observando as diretrizes para o atendimento especializado e humanizado às vítimas de violência sexual, bem como a realização de perícias nesses casos, desde que de natureza criminal;
- IV - realizar perícias antropológicas dos corpos em avançado estado de decomposição, carbonizados e ossadas;
- V - realizar a caracterização odonto-legal de cadáveres não identificados;
- VI - realizar a caracterização odonto-legal de periciandos **ad cautelam**;
- VII - realizar perícias em vivos, cadáveres ou ossadas para a estimativa da idade;
- VIII - participar dos atos de exumação, realizando perícias antropológicas, em todo o Estado, quando necessário;
- IX - proceder aos exames periciais em lesões decorrentes de ação dos dentes, em marcas de mordida deixadas sobre corpos ou em objetos inanimados, e à análise das arcadas dentárias de suspeitos nos casos de natureza criminal;
- X - realizar exames radiológicos nos casos de atribuições do IML;
- XI - realizar exames de patologia e anatomia patológica em tecidos e fluidos retirados de cadáveres necessários aos esclarecimentos dos laudos periciais, bem como os retirados de vivos em hospitais quando solicitados pelos peritos médico-legais e odonto-legais do Instituto;
- XII - proceder a exame toxicológico em matrizes biológicas e líquidos orgânicos, retirados de cadáveres de pessoas e animais irracionais, e em vivos, nos casos de natureza criminal;
- XIII - realizar coleta de material para exame de DNA, em mortos e em vivos, nos casos de natureza criminal;
- XIV - prestar assistência social aos familiares das vítimas;

XV - realizar avaliação psiquiátrica e psicológica forense de periciandos;

XVI - emitir laudos, certidões e demais documentos próprios de sua competência, na área médico legal, odonto-legal e psiquiátrica forense;

XVII - Realizar perícias na área de perícia médica veterinária forense, através de peritos da respectiva área;

XVIII - realizar os procedimentos necessários para a confecção de representação facial humana e demais exames iconográficos necessários à identificação humana;

XIX - proceder à coleta de impressões dactiloscópicas no corpo humano, bem como realizar eventuais confrontos necessários, imprescindíveis ao bom andamento do serviço.

§1º Os exames toxicológicos em matrizes biológicas serão realizados no Laboratório de Toxicologia forense, nas dependências do IML em Teresina-PI, sob a responsabilidade de peritos oficiais de natureza criminal da Polícia Científica, dentro das atividades que lhe forem afetas de acordo com cada área de formação e com as normas de cada laboratório.

§2º Poderão ser abertos laboratórios semelhantes em Núcleos Regionais de Polícia científica.

Art. 55. O Instituto Médico Legal possui a seguinte estrutura:

I – Divisão Administrativa;

II – Chefia de Cartório;

III – Divisão de Laboratórios e Exames Forenses;

IV – Divisão Pericial do Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual – SAMVVIS e o Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual – SAVVIS da Capital;

V – Divisão Psicossocial;

VI – Divisão de Perícias em Vivos;

VII – Divisão de Tanatologia e Antropologia Forense.

Seção IV

Do Instituto de DNA Forense “Perito Criminal Raimundo Jorge de Andrade Júnior”

Art. 56. Compete ao Instituto de DNA Forense “Perito Criminal Raimundo Jorge de Andrade Júnior” – IDNA:

I - desenvolver pesquisas no campo da Genética Forense, Biologia Molecular, Biologia Forense e outros correlatos, visando à inovação e ao aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho;

II - manter intercâmbio com outros órgãos de perícia oficial congêneres por intermédio do Gabinete do Perito-Geral, com a finalidade de divulgar e aprimorar seus exames periciais;

III - manter a cadeia de custódia interna dos vestígios encaminhados para exame, bem como das alíquotas de DNA extraídas e de suas contraprovas;

IV - realizar perícias e exames em amostras biológicas provenientes dos demais órgãos congêneres;

V - propor normas, elaborar pareceres e notas técnicas na área de genética forense;

VI - acompanhar e orientar, quando solicitados, os procedimentos periciais pertinentes ao Instituto de DNA Forense;

VII - acompanhar, propor e avaliar o processo permanente de modernização e inovação tecnológica e os projetos e programas de estudos e pesquisas no campo da identificação humana e animal pelo DNA.

Art. 57. O Instituto de DNA Forense tem como estrutura:

I – Divisão Administrativa;

II – Chefia de Cartório;

III – Divisão de Laboratórios e Custódia de Vestígios;

IV – Divisão do Banco Estadual de Perfis Genéticos e Administração do Sistema Combinado de Índices de DNA (**Combined DNA Index System- CODIS**);

V – Divisão do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ.

Seção V

Do Departamento de Biometria Forense “João de Deus Martins”

Art. 58. Compete ao Departamento de Biometria Forense “João de Deus Martins” – IBF:

I - desenvolver pesquisas no campo da Papiloscopia e da Identificação Humana, visando à inovação e ao aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho;

II - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atribuições específicas e genéricas das Unidades de Identificação subordinadas;

III - propor normas, elaborar pareceres e notas técnicas sobre identificação criminal, monodactilar, necropapiloscópica e de representação facial humana;

IV - estabelecer e manter intercâmbio institucional com organizações congêneres, por intermédio do Gabinete do Perito-Geral;

V - acompanhar, propor e avaliar o processo permanente de modernização e inovação tecnológica, os projetos e programas de estudos e pesquisas no campo da identificação humana e da perícia papiloscópica;

VI - analisar requerimentos e dar os encaminhamentos necessários para a emissão de certidões e de atestados de antecedentes;

VII - emitir a folha de Antecedentes Criminais e encaminhar à delegacia originária da Guia de Identificação Criminal, quando for realizada a identificação criminal de pessoas indiciadas em processos criminais e encaminhadas ao sistema prisional;

VIII - cadastrar no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC e outros que forem criados, semelhantes, legais, as informações advindas de Boletins/Guias de Informações Criminais e/ou Ofícios de autoridades competentes que requeiram identificação criminal;

IX - realizar os procedimentos necessários para a confecção de Representação facial humana e demais exames iconográficos necessários à identificação humana, assim também tendo atribuição o Instituto de criminalística.

X - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e executar trabalhos periciais papiloscópicos e necropapiloscópicos relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios papilares, trabalhos periciais de prosopografia (no âmbito de sua competência), envelhecimento, rejuvenescimento, representação facial humana, expedindo os respectivos laudos;

XI - emitir as identidades funcionais dos servidores policiais civis.

Parágrafo único. Os peritos do Instituto de Biometria Forense terão acesso automático ao Banco de Dados de Identificação Civil e aos arquivos do Instituto de Identificação ou órgão congênere da Secretaria de Segurança Pública para execução de sua missão finalística.

Art. 59. O Instituto de Biometria Forense tem a seguinte estrutura:

I – Divisão Administrativa;

II – Chefia de Cartório;

III – Divisão de Identificação Criminal e Biometria Forense;

IV – Divisão de Inspeção Corporal e Representação Facial Humana.

Seção VI

Dos Núcleos Regionais de Polícia Científica

Art. 60. Compete aos Núcleos Regionais de Polícia Científica – NRPC:

I - desenvolver pesquisas nos campos da Genética Forense, Odontologia Legal, Medicina Legal, Perícia Criminal, Medicina Veterinária Forense, Identificação Civil e Criminal e outros correlatos, visando à inovação e ao aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho;

- II - manter intercâmbio com outros órgãos de perícia oficial com a finalidade de divulgar e aprimorar seus exames periciais;
- III - manter a cadeia de custódia interna dos vestígios recebidos;
- IV - proceder a perícias no âmbito de seu Núcleo ou em outro local aos quais sejam designados;
- V - propor normas, elaborar pareceres e notas técnicas;
- VI- acompanhar e orientar, quando solicitados, os procedimentos periciais pertinentes ao Instituto de DNA Forense;
- VII - acompanhar, propor e avaliar o processo permanente de modernização e inovação tecnológica, os projetos e programas de estudos e pesquisas no campo de sua atuação;
- VIII - fazer perícias médico-legais, criminais e odonto-legais nas áreas de atribuição da Polícia Científica;

Parágrafo único. A perícia oficial de natureza criminal nos SAVVIS é de atribuição dos peritos oficiais de natureza criminal e suas diretrizes são determinadas pelos órgãos do DEPOC, ressalvadas as atribuições das outras secretarias e órgãos componentes do Sistema Integrado de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual - SIPEV's.

Art. 61. Os Núcleos Regionais de Polícia Científica têm a seguinte estrutura:

- I – Divisão Administrativa NRPC;
- II – Chefia de cartório.

Art. 62. Compete a todos órgãos do Departamento de Polícia Científica:

- I - auxiliar nas captações de órgãos humanos dentro das normas legais, à medida que forem sendo implantadas as estruturas físicas e obtidos equipamentos e pessoal necessários aos transplantes pela área de saúde;
- II - auxiliar as instituições com as quais houver convênio ou termo de cooperação nesta área, assim como o Poder Judiciário, Ministério Público e as forças de segurança pública, dentro das atribuições normativas da perícia oficial de natureza criminal;
- III - atender a requisições periciais conforme a lei, capacidade humana e equipamentos disponíveis.

Art. 63. Os Institutos e Núcleos do Departamento de Polícia Científica terão símbolo gráfico do Departamento de Polícia Científica em seus grafismos; também poderão ter a expressão “Departamento de Polícia Científica”, cujo padrão será regulamentado no manual de identidade visual da Polícia Civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Gratificação por Acumulação de Chefia de Unidade Policial

Art. 64. A Gratificação por Acumulação de Chefia de Unidade Policial, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 277, de 05 de maio de 2023, será devida ao Delegado de Polícia que venha a exercer cumulativamente as atribuições do seu cargo em unidade da Polícia Civil diversa da qual está lotado.

§1º A gratificação por acumulação terá valor mensal de até 15% (quinze por cento) do subsídio da classe à qual pertença o servidor.

§2º O período mínimo de acumulação para fins de pagamento da gratificação será de 10 (dez) dias, devendo incidir o valor proporcional ao tempo de acumulação exercido.

Art. 65. A Gratificação por Acumulação de Chefia de Unidade Policial:

- I - tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional;

II - será computada proporcionalmente para o cálculo do décimo terceiro e férias, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 10 (dez) dias;

III - integra a base de cálculo do imposto de renda.

§1º A gratificação por acumulação não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de fixação dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§2º Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação transitória.

Art. 66. O Delegado de Polícia Civil que for designado para exercer cumulativamente suas atribuições em outra unidade policial deverá:

I - apresentar programação de escala de trabalho a ser exercido na unidade para a qual for designado, a ser submetida ao Delegado-Geral da Polícia Civil;

II - apresentar mensalmente, além dos relatórios relativos às atividades cartorárias normais, informações detalhadas dos trabalhos extraordinários realizados.

Seção II

Da Destinação de Bens à Polícia Civil do Piauí

Art. 67. Os bens, direitos ou valores de investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito, direta ou indiretamente, dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, previstos na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, cuja competência seja da Justiça Estadual do Piauí, uma vez incorporados ao patrimônio do Estado por meio de determinação judicial transitada em julgado, ficam destinados à Polícia Civil do Estado do Piauí, quando esta houver realizado as investigações.

Parágrafo único. Os ativos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo integram o Fundo Especial de Segurança Pública, conforme previsto no art. 8º, IX, da Lei nº 7.340, de 17 de janeiro de 2020, e deverão ser aplicados, exclusivamente, para o aparelhamento, modernização, aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades policiais institucionais, bem como à capacitação de policiais civis e a investimentos em infraestrutura, tecnologia e em reestruturação dos órgãos da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Seção III

Da concessão de Honrarias a Autoridades

Art. 68. Fica instituída a Medalha Delegado Francisco Carlos do Bonfim Filho, que será concedida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, acompanhada de certificado, por ocasião das cerimônias oficiais da instituição, a autoridades, visitantes e profissionais que prestarem serviços relevantes à Polícia Civil, em conformidade com o previsto no art. 73, XVIII, da Lei Complementar nº 037, de 09 de março de 2004.

Parágrafo único. O Delegado-Geral poderá, ainda, conceder outras honrarias a autoridades, visitantes e profissionais que colaborarem com a instituição.

ANEXO I

ORGANOGRAMAS

[LINK: ORGANOGRAMAS PC-PI \(id. 8431267\)](#)

ANEXO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SUPERINTENDENTE	ESPECIAL	1
-----------------	----------	---

DIRETOR	DAS 4	9
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 3	6
GERENTE	DAS 3	6
COORDENADOR	DAS 2	4
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 2	20
ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	DAS 1	20
COORDENADOR	DAC 4	4
DELEGADO COORDENADOR/ESPECIALIZADO	DAC 4	33
SUPERVISOR	DAC 3	9
DELEGADO COORDENADOR/ESPECIALIZADO	DAC 3	15
DELEGADO COORDENADOR/ESPECIALIZADO	DAC 2	71
FUNÇÃO POLICIAL ESPECIALIZADA	DAC 2	147
SUPERVISOR	DAC 2	44
CHEFE DE CARTÓRIO	DAC 1	179
CHEFE DE INVESTIGAÇÃO	DAC 1	61
DELEGADO COORDENADOR/ESPECIALIZADO	DAC 1	4
FUNÇÃO POLICIAL ESPECIALIZADA	DAC 1	116
DIRETOR	DAS 4	2
GERENTE	DAS 3	6
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 3	4
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 2	8
ASSISTENTE DE SERVIÇOS I	DAS 1	10
COORDENADOR	DAC 4	14
SUPERVISOR	DAC 3	23
SUPERVISOR	DAC 2	22
SUPERVISOR	DAC 1	5



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0**, **Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 18/07/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/07/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0000000-0**, **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 18/07/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8413211** e o código CRC **AE710F37**.

